



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2011268-38.2014.815.0000

ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital

RELATOR: Juiz Marcos William de Oliveira, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Hapvida Assistência Médica Ltda

ADVOGADO: George Alexandre Ribeiro de Oliveira

AGRAVADO: Thiago Fábio da Silva Lima

ADVOGADO: Antônio Gabínio Neto

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. RECUSA AO CUSTEIO DO PROCEDIMENTO DE RIZOTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA. ABUSIVIDADE. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Segundo o STJ, é abusiva “cláusula contratual que exclui tratamento prescrito para garantir a saúde ou a vida do segurado, porque o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura.” (AgRg no REsp 1479410/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 21/10/2014).

2. “Procedimento de rizotomia percutânea por radiofrequência pulsátil indicado por médico especialista. Cláusula que exclui tratamento é abusiva.” (TJSP - APL: 0004121-81.2007.8.26.0372, Relator: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 13/08/2014, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2014).

3. Recurso ao qual se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC.

Vistos etc.

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA interpõe agravo de instrumento contra THIAGO FÁBIO DA SILVA LIMA, com o objetivo de reformar decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, que instou a recorrente a custear, em prol da parte adversa, o procedimento cirúrgico denominado "Rizotomia Occipital por Radiofrequência (Rizotomia Percutânea)", sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 30.000,00.

Teses recursais, em síntese: a) procedimento não caracterizado como de urgência/emergência; b) não preenchimento dos requisitos para o procedimento.

É o relatório.

DECIDO.

Segundo o STJ, o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tratamento indicado pelo médico.

Nesse sentido:

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RECONHECIDA. CONFIGURADO O DANO MORAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.

[...]

2. O Superior Tribunal de Justiça orienta que cabe reparação econômica em razão da abusividade de cláusula contratual que exclui tratamento prescrito para garantir a saúde ou a vida do segurado, porque o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura.

[...]

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1479410/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 21/10/2014)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE TRATAMENTO. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE MANIFESTA DA CLÁUSULA RESTRITIVA DE DIREITOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA MAIS FAVORÁVEL AO

CONSUMIDOR. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é uníssona no sentido de que é abusiva a cláusula restritiva de direito que exclui do plano de saúde terapia ou tratamento mais apropriado para determinado tipo de patologia alcançada pelo contrato.

[...]

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 488.347/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 26/09/2014)

Na espécie, o recorrente se insurge, não contra a patologia de que é portador o agravado, mas contra o tratamento indicado, o que demonstra a impropriedade dos argumentos recursais.

Ademais, segundo pacífica jurisprudência, **o plano de saúde tem dever de custear Rizotomia por Radiofrequência**, conforme demonstram os precedentes abaixo:

PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. **RIZOTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA.** Cobertura pelo plano da técnica "convencional". **Impossibilidade de escolha pelo plano do método de tratamento de doença coberta. Direito do consumidor ao procedimento mais avançado, prescrito pelo médico, com melhor eficácia ao tratamento da doença que o acomete. Irrelevância de previsão do procedimento no rol da ANS, o que não seria exatamente o caso, uma vez que a rizotomia percutânea está genericamente prevista.** Súmula nº 102, TJSP. Precedentes. Recurso não provido. (TJSP - APL: 0001990-03.2013.8.26.0024, Relatora: Mary Grün, Data de Julgamento: 07/05/2014, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/05/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RIZOTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUENCIA. TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO.** REQUISITOS PRESENTES. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERIGO DA DEMORA. LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSP - AI: 2085827-57.2014.8.26.0000, Relator: Paulo Alcides, Data de Julgamento: 19/09/2014, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/09/2014)

Apelação. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer julgada procedente. Cerceamento de defesa inócua. **Procedimento de rizotomia percutânea por radiofrequência pulsátil indicado por médico especialista. Cláusula que exclui tratamento é abusiva.** Súmula 102 da Corte paulista. Honorários advocatícios mantidos. Recurso improvido. (TJSP -

APL: 0004121-81.2007.8.26.0372, Relator: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 13/08/2014, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2014)

Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer cumulada com dano moral julgada procedente. **Recusa de cobertura do tratamento de rizotomia percutânea. Recusa de cobertura indevida.** Compete ao médico prescrever o necessário tratamento do paciente para alcançar a cura da doença, não sendo admissível a interferência da ré. Súmula 102 do E. TJSP. Inconteste o fato de não haver clínica credenciada dentro do âmbito territorial do plano que realize tal tratamento. Dano moral. Cabimento. Situação que ultrapassou o limite de mero aborrecimento, causando angústia e incerteza sobre a possibilidade de realização do tratamento prescrito. Adequado o valor arbitrado a título de indenização por danos morais. Apelação improvida. (TJ-SP - APL: 30015253920138260283 SP 3001525-39.2013.8.26.0283, Relator: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 26/02/2014, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/02/2014)

Ante o exposto, **nego seguimento ao agravo de instrumento**, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência do STJ.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2014.

Juiz Convocado MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
Relator